

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2013

Altera o artigo 96 da Lei Complementar nº 2, de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de São Mateus do Sul, ampliando para 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade e para 05 (cinco) dias úteis a licença paternidade.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 96 da Lei Complementar nº 2, de 08 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 96.** - À funcionária, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, comprovada pelo critério do caput do artigo anterior, e ao funcionário, imediatamente após o nascimento de filho ou de adoção plena, comprovados documentalmente, serão concedidas, respectivamente, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias ou licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 05 de junho de 2013.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal